Lei nº 465 de 01 de dezembro de 1.988

Estabelece subsídio mensal e vitalício a ex-Prefeito Municipal e/ou viúva ou companheira.

O Prefeito Municipal de Prinos, Estado de Minas;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cessada a investidura no Cargo de Prefeito Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a quem o tenha exercido, a título de representação, um subsídio mensal e vitalício igual ao vencimento de Secretário Municipal, desde que não esteja no exercício de mandatos legislativos municipais, estaduais ou federais e que não participe da direção de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, de que o Município, o Estado ou o Governo Federal participe direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o direito assegurado ao ex-Prefeito, de que trata o presente artigo, e observadas as mesmas exigências do Decreto Municipal nº 30, de 06 de dezembro, de 1.988, a sua viúva ou companheira, extinguindo-se com o falecimento desta.

Parágrafo 2º - Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prinos-Mg, 01 de dezembro de 1.988.

Salustiano Rod. Santana
Prefeito Municipal

Aristófanes C. Valadares
Secretário.